

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 052/2020

DE 29 de Outubro de 2020

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir de 29 de Outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020 de 05/05/2020 de 05/05/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020;036/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020; 041/2020 de 20/08/2020 e 043/2020 de 31/08/2020 e 046/2020 de 11/09/2020, que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolínia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

Considerando ainda, o Ofício Circular nº 32/2020 JABPRE/PRPI que trata das novas orientações para o desaceleramento e disseminação do COVID 19;

Considerando ainda, o Ofício Circular nº 180/2020 GRPIRF encaminhado aos municípios pelo Ministério Público do Estado do Piauí que trata das novas orientações para o desaceleramento e disseminação do COVID 19;

Considerando que embora o município conte com adoção de medidas sanitárias em prol do desaceleramento do crescente número de casos, os últimos registros apontam para uma curva crescente de novos casos confirmados;

Considerando que as medidas já impostas pelo Decreto nº 048/2020 que trata das medidas sanitárias impostas pelo município;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Os estabelecimentos e atividades comerciais poderão funcionar normalmente obedecendo todas as recomendações determinadas pela vigilância sanitária municipal;
 - **Art. 2°.** As atividades esportivas estão suspensas por tempo inderteminado;
- **Art. 3º**.- As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:
 - a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 20:00 horas;
 - **Art.4º-** Fica liberado o funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, obedecendo às recomendações sanitárias:
 - a) O horário de funcionamento de segunda a sábado de 08:00 às 18:00 h
 - b) Os atendimentos devem ser feitos por agendamento de horário, evitando aglomerações;
 - c) O uso de máscara é obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

- d) O distanciamento social deve ser preservado;
- e) A higienização das mãos deve ser feita por meio da disponibilização de álcool 70 ou álcool gel.

Art.5º - A flexibilização para o funcionamento de restaurantes e bares:

- a) Até a capacidade de 30% do espaço físico;
- b) Distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- c) Disponibilização de lavatório para as mãos e de Álcool 70 ou gel na entrada dos estabelecimentos;
- d) Obrigatoriedade do uso de máscara.

Parágrafo único- Os proprietários dos estabelecimentos deverão seguir as orientações contidas no protocolo específicas elaboradas pela VISA municipal;

- **Art. 6º** Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 50% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;
- **Art. 7º** No que tange sobre as eleições municipais de 2020 e sobre os partidos políticos, devem seguir as seguintes determinações:
 - Que todos os partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realizem qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiraços, reuniões, comitês e eventos em geral relacionados;
 - II) A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações com menor risco de dano a saúde da população;
 - III) As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde de que, se siga as seguintes recomendações:
 - a) O candidato não seja acompanhado por mais de 05 (cinco) apoiadores;
 - b) Todos deverão obrigatoriamente usar máscara de proteção facial (candidatos, apoiadores, residentes nos domicílios visitados);
 - c) Candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente Álcool à 70% para higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios, entre um domicílio e outro;
 - d) Candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por números de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a".
 - IV) Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias;
 - V) As recomendações acima se referem ao período entre o dia 29 de Outubro de 2020 até o dia 07 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com evolução dos casos do Novo COVID 19 no município;
- **Art. 8º -** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar
- **Art. 9º** Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ e-mail: prefbertolinia@gmail.com

- I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.
- II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 100 UFMS.
- **Art.** 10°. O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00.
- **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA, 29 de Outubro de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA Prefeito Municipal de Bertolínia